

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA, 28-12-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 138



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.638, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.023.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim, no valor de R\$ 21.000,00 – (Vinte e um mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.671/22.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 21.000,00 – (Vinte e um mil reais), para atendimento das demandas administrativas e operacionais junto ao Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim, em conformidade com o art. 8º da lei 1.671/22, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art.4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Novembro de 2.023.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

ANEXO

Decreto Número: 4.638 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.023.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
02.500.288430022.0.005000	0391	4691.71.00	150000	21.000,00	0,00
14.310.123610051.2.153000	1047	3190.13.04	150000	0,00	1.000,00
14.310.123610054.2.062000	1063	3190.11.01	150000	0,00	20.000,00
Totais em R\$				21.000,00	21.000,00

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA, 28-12-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 138



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.675, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, no valor de R\$ 1.930.900,00 – (Um milhão, novecentos e trinta mil e novecentos reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.701/23.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.930.900,00 – (Um milhão, novecentos e trinta mil e novecentos reais), para atendimento das demandas administrativas e operacionais junto a Prefeitura Municipal de Bom Jardim, em conformidade com o art. 1º da lei 1.701/23, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art.4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Dezembro de 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA, 28-12-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 138



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

ANEXO

Decreto Número: 4.675, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	F. RECURSO	ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
02.160.041240091.2.122000	106	3190.11.01	150000	0,00	5.000,00
02.170.061820092.2.125000	119	3390.14.00	150000	0,00	2.500,00
02.220.041220112.1.085000	201	3390.39.00	150000	0,00	1.000,00
02.400.041220010.2.027000	280	3390.39.00	150000	0,00	110.000,00
02.400.092720017.2.147000	324	3191.13.02	150000	0,00	234.000,00
02.400.113310010.2.037000	325	3390.49.00	150000	0,00	60.000,00
02.500.041230019.2.040000	351	3390.39.00	150000	0,00	22.000,00
02.500.288430022.0.005000	388	3391.97.00	150000	0,00	160.300,00
02.600.154520035.2.051000	419	3390.39.00	150000	0,00	400.000,00
02.604.267820049.2.054000	535	339039.00	150000	0,00	106.100,00
02.500.288430022.0.005000		3391.97.00	150200	0,00	830.000,00
Totais em R\$					1.930.900,00

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

ANEXO-COMPLEMENTAR - DECRETO 4.675/23 DE CRÉDITO ADICIONAL			
MEMÓRIA DE CÁLCULO - PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADADO - RECEITA - ORDINÁRIOS - 150000			
DECRETO 4.675/23 - FONTE DE RECURSOS - 150000			
Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação e Tendência do Exercício da Receita - Ordinários - 150000			
	Janeiro a Novembro/22	Dezembro/22	TOTAL
Previsão	48.684.359,53	4.425.850,87	53.110.210,40
Arrecadação	58.511.293,86	6.753.453,89	65.264.747,55
	Janeiro a Novembro/23	Dezembro/23	TOTAL
Previsão	55.532.734,95	5.048.430,45	60.581.165,40
Arrecadação	59.419.881,48	6.746.981,91	66.166.863,39
		Média Dez/22 a Nov/23	
			5.514.427,93
OBS: O critério utilizado para cálculo da tendência do exercício para o período de Dezembro/23 seria a média das Receitas dos últimos 12 meses.			
Onde se deprende que a média no período de Dez/22 a Nov/23 teria sido de R\$ 5.514.427,93. Acrescido de Cota-extra - FPM Dez/23 no valor de R\$ 1.232.553,98.			
	RS		Valor utilizado
Dezembro/22	6.753.453,89		
Jan/23 a Nov/23 (A)	59.419.881,48	Média Dez/22 a Nov/23	5.514.427,93
Total:	66.173.135,17		
Média Mensal : (12 meses)	5.514.427,93		
Cálculo Provável do Excesso de Arrecadação da Receita (150000) - ORDINÁRIOS - 150000 - IMPOSTOS			
Receita Total Orçada	60.581.165,40		
Receita Arrecada + Tendência do Exercício:	66.166.863,39		
Provável Excesso de Arrecadação	5.585.697,99		
(-) Créditos Adicionais Abertos até 26/12/2023	68.203.110,40		
(+) Créditos Ad. Abertos por Superávit Financ. até 26/12/2023	3.650.805,00		
Provável saldo de Excesso de Arrec. a utilizar:	1.614.357,99		

ANEXO-COMPLEMENTAR - DECRETO 4.675/23 DE CRÉDITO ADICIONAL			
MEMÓRIA DE CÁLCULO - PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO - RECEITA - Comp. Impostos - 150200			
DECRETO 4.675/23 - FONTE DE RECURSOS - 150200			
Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação e Tendência do Exercício da Receita - Ordinários - 150200			
	Janeiro a Novembro/22	Dezembro/22	TOTAL
Previsão	0,00	0,00	0,00
Arrecadação	0,00	0,00	0,00
	Janeiro a Novembro/23	Dezembro/23	TOTAL
Previsão	0,00	0,00	0,00
Arrecadação	0,00	830.315,60	830.315,60
<p>OBS: O critério utilizado para cálculo da tendência do exercício para o período de Dezembro/23 seria a média das Receitas dos últimos 12 meses. Onde se desprende que a média no período de Dez/22 a Nov/23 seria de R\$ 0,00. Acrescido da Comp. Impostos CMS recebida em Dez/23 no valor de R\$ 830.315,60.</p>			
	Dezembro/22		
	Jan/23 a Nov/23 (A)		
		Média Dez/22 a Nov/23	0,00
			Valor utilizado
Total:	0,00		
Média Mensal : (12 meses)	0,00		
Cálculo Provável do Excesso de Arrecadação da Receita (150000) - COMP. IMPOSTOS - 150200			
Receita Total Orçada	0,00		
Receita Arrecadaada + Tendência do Exercício:	830.315,60		
Provável Excesso de Arrecadação	830.315,60		
(-) Créditos Adicionais Abertos até 26/12/2023	0,00		
(+) Créditos Ad. Abertos por Superávit Financ. até 26/12/2023	0,00		
Provável saldo de Excesso de Arrec. a utilizar:	830.315,60		

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA, 28-12-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 138



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.676, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, no valor de R\$ 205.000,00 – (Duzentos e cinco mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.701/23.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor **R\$ 205.000,00 – (Duzentos e cinco mil reais)**, para atendimento das demandas administrativas e operacionais junto ao **Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim**, em conformidade com o art. 1º da lei **1.701/23**, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art.4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Dezembro de 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

ANEXO

Decreto Número: 4.676, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.023.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
02.500.288430022.0.005000	391	4691.71.00	150000	6.400,00	
04.800.103010065.2.202000	659	3390.39.00	150000	151.700,00	
04.800.103020123.2.194000	727	3390.39.00	150000	46.900,00	
04.800.101220064.1.039000	577	4490.52.00	150000	0,00	54.000,00
04.800.103010065.2.202000	660	3390.91.00	150000	0,00	151.000,00
Totais em R\$				205.000,00	205.000,00

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA, 28-12-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 138



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Aviso de Edital

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/23

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e Compras, torna público, a quem possa interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** :

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3491/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **GASES MEDICINAIS e serviços LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO**, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

Forma de Execução: forma de execução **INDIRETA**, com fornecimento parcelado,

Tipo de licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Custo estimado: **R\$553.265,28 (quinhentos e cinquenta e três mil e duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).**

DATA DE ABERTURA: **11/01/2024**

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: **09:00h**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

ENDEREÇO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br “Acesso Identificado no link – Login”

O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados para download no site do Município (www.bomjardim.rj.gov.br) ou e-mail licitação.bomjardim@gmail.com e www.licitanet.com.br

Obs: As empresas declaradas suspensas de contratar com o Município de Bom Jardim não poderão participar do certame assim como as que não estiverem com as certidões em dia, salvo os casos previstos em Lei.

Mais informações sobre o Edital poderão ser obtidas, no horário de 09:00h às 17:00h, diariamente, exceto no endereço à Praça Governador Roberto Silveira, 44 – 2º andar, Centro – Bom Jardim/RJ e/ou no site www.bomjardim.rj.gov.br. Licitantes o WhatsApp para suporte a plataforma Licitanet é (34) 3014-6633. Ligações para suporte a plataforma Licitanet é (34)2512-6500. Acesse este link: <https://api.whatsapp.com/send?phone=5503430146633>

Marineis Ayres de Jesus
Pregoeira

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA, 28-12-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 138



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4.677, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta os procedimentos a serem adotados para autorização de atividade econômica, em caráter eventual e ambulante no carnaval e aniversário da cidade/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM–RJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 78, V da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta os procedimentos a serem adotados pela Administração Pública para a autorização do exercício da atividade econômica, em caráter eventual e ambulante, prevista na Lei Municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 (Código de Postura) e Lei Complementar Municipal nº. 218, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), em ponto fixo, nas vias públicas, no município de Bom Jardim/RJ, no carnaval e aniversário da cidade em 2024.

CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º. As autorizações dos pontos fixos para o exercício de atividades econômicas, em caráter eventual e ambulante no CARNAVAL/2024 e ANIVERSÁRIO DA CIDADE/2024 serão concedidas a pessoas físicas, maiores de 18 anos.

Art. 3º. Serão alocados 15 (quinze) pontos fixos, no período de carnaval e 15 (quinze) pontos fixos nas festividades de aniversário da cidade, nas áreas públicas correspondentes a RUA MIGUEL DE CARVALHO, RUA NILO PEÇANHA, PRAÇA JOÃO ALMEIDA e demais ruas localizadas no Centro de Bom Jardim/RJ, a serem dispostas pela Secretaria de Turismo, através de mapeamento, de acordo com a organização de cada evento.

§1º. Além dos pontos fixos dispostos no caput deste artigo, poderão ser alocados pontos nos Distritos, conforme disposto pela organização do evento.

§2º. Havendo necessidade, verificada a possibilidade pela organização do evento, poderão ser disponibilizados mais pontos fixos.

Art. 4º. Os interessados deverão apresentar toda documentação comprobatória, quais sejam: RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA e NÚMERO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL (se houver). A não apresentação dos documentos inviabiliza a inscrição do barraqueiro para o CARNAVAL 2024 e para o aniversário da cidade/2024.

§1º. Visando garantir descentralização das oportunidades de renda, não será admitida mais de uma solicitação por pessoa física ou jurídica. Sendo vedada também inscrições de seus cônjuges, bem como de pessoas com grau de parentesco até o segundo grau.

§2º. É expressamente proibido a prática de “cambismo” e repasse do ponto a terceiros, após a inscrição.

CAPÍTULO II DO PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES:

Art. 5º. Os interessados em participar do comércio autorizado em pontos fixos durante o CARNAVAL/2024 deverão realizar sua inscrição de forma física, via protocolo, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, a partir das 09 horas, do dia 02 de janeiro de 2024 até às 16 horas, do dia 12 de janeiro de 2024.

§1º. Os interessados em participar do comércio autorizado em pontos fixos durante o ANIVERSÁRIO DA CIDADE/2024 deverão realizar sua inscrição de forma física, via protocolo, na Prefeitura Municipal de Bom



Jardim/RJ, a partir das 09 horas, do dia 05 de fevereiro de 2024 até às 16 horas, do dia 20 de fevereiro de 2024.

§2º. Caso o número de pedidos supere a quantidade de vagas disponíveis antes do fim do prazo para inscrição, as mesmas serão encerradas automaticamente.

CAPÍTULO III DA DEFINIÇÃO DOS PONTOS

Art. 6º. Fica designado o dia 22 de janeiro de 2024, às 10 horas, na sede da Secretaria de Turismo, para o sorteio e definição de localização dos pontos fixos correspondentes ao CARNAVAL/2024, com a respectiva identificação numérica, bem como horário e dias de funcionamento.

§1º. Fica designado o dia 26 de fevereiro de 2024, às 10 horas, na sede da Secretaria de Turismo, para o sorteio e definição de localização dos pontos fixos correspondentes ao ANIVERSÁRIO DA CIDADE/2024, com a respectiva identificação numérica, bem como horário e dias de funcionamento.

§2º. Cabe ao Secretário de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer definir a ordem e a numeração dos pontos fixos, de acordo com o mapeamento prévio.

§3º. A fim de dar publicidade e transparência ao sorteio, os inscritos deverão comparecer ao mesmo, conforme dia e horário marcado.

§4º. A autorização apenas dará direito ao uso da área pública por meio de barracas padronizadas, durante o período do evento.

§5º. A Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, findo o sorteio, providenciará a ciência a todos os solicitantes da listagem final dos inscritos e de seus respectivos PONTOS FIXOS.

CAPÍTULO IV DA PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS

Art. 7º. A atividade só poderá ser desempenhada por meio de barracas padronizadas (tendas pirâmide) nas dimensões de 3,0m X 3,0m, de estrutura tubular metálica, que deverão possuir cobertura, saia e fechamento de cor branca.

Parágrafo Único. Não será permitida a montagem de qualquer equipamento diverso do especificado, sob pena de aplicação das sanções administrativas correspondentes.

Art. 8º. Todo e qualquer tipo de apoio logístico ou operacional, incluindo o fornecimento de água e luz, bem como os serviços de aquisição ou locação, montagem e desmontagem dos equipamentos, será de inteira responsabilidade do titular da autorização, não cabendo ao Município de Bom Jardim/RJ qualquer tipo de ônus.

Art. 9º. Efetivada a inscrição, e caso seja constatado o descumprimento de requisitos fundamentais por parte do contribuinte, o fiscal de Postura e Urbanismo providenciará, imediatamente, o fechamento da barraca com 'fita zebreada' e, conseqüentemente, a suspensão do alvará para as festividades do CARNAVAL e do ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

CAPÍTULO V DO FLUXOGRAMA DA CONCESSÃO DO ALVARÁ

Art. 10. O procedimento adotado pela Administração Pública Municipal para a análise e a concessão da autorização para instalação das barracas e o exercício da atividade econômica ambulante e eventual terá a seguinte ordem:

1. PROTOCOLO - Distribuição;
2. SETOR DE CADASTRO TÉCNICO - verificar se o requerente possui inscrição cadastral, pendência de dados cadastrais e de documentos e, existência de débitos;
3. SECRETARIA DE FAZENDA - deliberações;
4. SECRETÁRIO DE TURISMO - análise e DEFINIÇÃO quanto à disponibilização do local da barraca;



5. FISCALIZAÇÃO DE POSTURA E URBANISMO - verificar se o requerente atende às normas referentes às questões de uso e ocupação do solo, postura e urbanismo e ambientais;
6. GUARDA MUNICIPAL – verificar as questões de organização e segurança em relação às disposições das barracas e ao tráfego de veículos e pedestres, dentre outras;
7. VIGILÂNCIA SANITÁRIA – verificar se o requerente atende as exigências legais referentes às questões de saúde e higiene;
8. PREFEITO - autorizar ou não;
9. FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – verificar se o requerente possui pendências fiscais com o Município, efetuar o lançamento, constituir o crédito tributário com a notificação do requerente;
10. SETOR DE CADASTRO TÉCNICO - cadastrar, lançar nos sistema, emitir as guias de recolhimento das taxas e emitir o cartão de alvará com as informações pertinentes;
11. TESOURARIA- aguardar pagamento e a retirada do cartão de alvará pelo interessado.

CAPÍTULO VI DAS TAXAS:

Art. 11. O pagamento da Taxa de Autorização para o Exercício de Atividades Econômicas em Caráter Eventual ou Ambulante - TACEA, Taxa de Autorização para Ocupação do Solo, das Vias e dos Logradouros Públicos - TAOS e Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, previstas nos art. 325, art. 332, anexos VI e VII do Código Tributário Municipal e anexo I, da Lei Complementar nº. 226, de 07 de julho de 2017, deverão ser comprovados pelo solicitante via juntada no processo administrativo.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES e DAS PENALIDADES

Art. 12. As guias das TACEA, TAOS e TVS e o Cartão de autorização deverão ficar expostos permanentemente nas barracas, em local visível à população e deverão ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados.

Art. 13. A tabela de preços dos produtos comercializados deve estar afixada em local visível ao público, na parte frontal, dentro dos limites da barraca, em tamanho máximo de 50x30cm.

Art. 14. Todo e qualquer equipamento utilizado pelos comerciantes ambulantes deverá permanecer instalado dentro dos limites da barraca.

Art. 15. O não cumprimento das obrigações previstas no presente decreto poderá acarretar em sanções administrativas (multas, cancelamento da autorização, suspensão imediata da atividade econômica), previstas na Lei Complementar Municipal nº. 218, de 14 de dezembro de 2016 – CTM e Lei Municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 - Código de Postura.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência às infrações prevista nas legislações indicadas no caput deste artigo, os eventuais infratores sujeitar-se-ão à apreensão de todos os equipamentos e das mercadorias.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE:

Art. 16. As autorizações para o exercício do comércio durante o CARNAVAL e ANIVERSÁRIO DA CIDADE/2024 serão concedidas em caráter precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogadas a qualquer tempo, por motivo de interesse público, por ato devidamente fundamentado da Secretaria de Fazenda, do Secretário de Saúde (vigilância sanitária) e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal (postura e urbanismo).

Art. 17. É vedado o funcionamento das barracas, nos períodos em que as vias de circulação estiverem liberadas ao tráfego de veículos.

Art. 18. A atividade de comércio ambulante se subordina aos ditames da Lei Complementar nº 218, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), da Lei Complementar nº 192, de 02 de junho de 2015 (uso e ocupação do solo), Lei Municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 (Código de Postura e Urbanismo) e demais regramentos existentes sobre vigilância sanitária e postura e urbanismo.



Art. 19. Todas as mercadorias a serem comercializadas pelo comércio ambulante, autorizado durante o CARNAVAL e ANIVERSÁRIO DA CIDADE/2024 deverão respeitar o disposto pela vigilância sanitária do município, além do cumprimento das disposições abaixo:

- I - Uso de touca e luva durante todo o período de manipulação dos alimentos em geral;
- II - Lixeiras dentro e fora da barraca;
- III - Ponto de água para higiene das mãos e utensílios; Como rede esgoto;
- IV - Funcionário exclusivo para manipulação de dinheiro (em separado dos funcionários que manipulam os alimentos);
- V - Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em recipientes descartáveis;
- VI - Todos os equipamentos que estiverem em contato com alimentos devem ser devidamente higienizados;
- VII - Observar a data de validade de todos os alimentos e bebidas servidos, bem como as condições de armazenamento (alimento/bebidas).

CAPÍTULO IX DAS PROIBIÇÕES:

Art. 20. Fica vedado:

- I - A utilização de churrasqueiras;
- II - A sublocação, o arrendamento ou a transferência do alvará a terceiros;
- III - A comercialização e/ou utilização de recipientes de vidro (garrafas, copos, etc.);
- IV - A utilização de equipamentos de propagação sonora independente, tais como amplificadores, aparelhos de som, "home theaters", "DVDs", etc; A colocação de faixas, "banners", placas, tabuletas e similares em qualquer parte externa das barracas, não podendo constar também nomes ou designações do comerciante ambulante, nem publicidade diferente daquela estabelecida pelo patrocinador do evento, se houver.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Fazenda, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, pelo Secretário de Saúde, pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, ou a quem for expressamente delegada à competência.

Art. 22. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim/RJ, 28 de DEZEMBRO de 2023.

Paulo Vieira de Barros
Prefeito Municipal

Jackson Vogas de Aguiar
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento

Martina Gouvêa Paiva
Secretária Municipal de Fazenda

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA, 28-12-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 138



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.488 DE 09 DE MAIO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Bom Jardim, no valor de R\$ 245.223,00 – (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.671/22.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 245.223,00 – (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais)**, para atendimento as demandas administrativas e operacionais junto ao **Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Bom Jardim**, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 1.671/22, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

ANEXO

(REPUBLICADO)

Decreto Número: 4.488, DE 09 DE MAIO DE 2023.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT.DESPESA	F.RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
02.600.1545200342048	413	3390.39.00	175100	182.830,00	
05.900.0824400731.091	875	3390.30.00	166002	52.383,00	
05.900.0824400731.842	834	4490.52.00	166006	10.010,00	
05.900.0824400731.060	830	4490.52.00	166006		63.000,00
05.900.0824400731.046	827	4490.52.00	166002		72.000,00
05.900.0824400731.060	831	4490.52.00	170001		110.223,00
TOTAIS				245.223,00	245.223,00

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

(REPUBLICADO)

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA, 28-12-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 138



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.532, DE 06 DE JULHO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, no valor de R\$ 387.759,31 – (trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.671/22.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 387.759,31 – (trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), para atendimento as demandas administrativas e operacionais junto ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 1.671/22, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Julho de 2023.

**PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO**

(REPUBLICADO)

ANEXO

Decreto Número: 4.532, DE 06 DE JULHO DE 2023.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT.DESPESA	F.RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
02.600.154520034.2.048000	413	3390.39.00	175100	208.759,31	
04.800.103020123.2.194000	728	3390.39.00	160000	179.000,00	
04.800.103020064.2.071000	689	3390.32.00	160000		179.000,00
04.800.103020064.2.071000	692	3390.32.00	170401		208.759,31
TOTAIS				387.759,31	387.759,31

**PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO**

(REPUBLICADO)

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA, 28-12-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO I - EDIÇÃO 138



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.633, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Cria fonte de recurso em conta de despesa existente no Orçamento corrente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no Plano de Contas de Despesas da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, a fonte de recurso, **(175000) Recursos da Contribuição de Intervenção**, em conta existente no Orçamento Corrente, conforme anexo.

ANEXO

02.100.04.122.0003.1.004 – 4490.52.00 - 175000

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jardim, RJ 01 de Novembro de 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA, 28-12-2023

| PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO I - EDIÇÃO 138



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

PRONUNCIAMENTO

Atesto total conhecimento das conclusões contidas no parecer do Controle Interno Municipal e aprovo a prestação de contas, constante nos autos do processo nº. **7242/23**, referente à **3ª parcela** da **Subvenção Social** do exercício de 2023 concedida a **APAE Bom Jardim**.

Bom Jardim, 24 de novembro de 2023.

Paulo Vieira de Barros
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA, 28-12-2023

| PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO I - EDIÇÃO 138



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

PRONUNCIAMENTO

Atesto total conhecimento das conclusões contidas no parecer do Controle Interno Municipal e aprovo a prestação de contas constante nos autos do processo nº. **6115/2023**, referente à subvenção concedida ao **Lar para Idosos Frederico Meyer (meses de julho e agosto de 2023)**.

Bom Jardim, 29 de setembro de 2023.

Paulo Vieira de Barros
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA, 28-12-2023

| PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO I - EDIÇÃO 138



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

PRONUNCIAMENTO

Atesto total conhecimento das conclusões contidas no parecer do Controle Interno Municipal e aprovo a prestação de contas constante nos autos do processo nº. **7597/2023**, referente à subvenção concedida ao **Lar para Idosos Frederico Meyer (meses de setembro e outubro de 2023)**.

Bom Jardim, 06 de dezembro de 2023.

Paulo Vieira de Barros
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA, 28-12-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 138



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2549/23

Expirado o prazo recursal, comunico a Homologação referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2023, que trata da: "aquisição de materiais elétricos para decoração de natal 2023, atendendo a demanda da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico", HOMOLOGO o resultado declarando vencedoras as Empresas: CONSULTECH – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), ARTHUCELY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor de R\$ 26.273,52 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos) e BA LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor de R\$ 16.492,78 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos), totalizando o valor de R\$ 43.021,30 (quarenta e três mil, vinte e um reais e trinta centavos).

Bom Jardim, 21 de dezembro de 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA, 28-12-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 138



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1138/23

Expirado o prazo recursal, comunico a Homologação referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2023, que trata da: “eventual e futura aquisição de óleos lubrificantes em geral, visando a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, englobando as seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Trânsito e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal e Secretaria Municipal de Educação”, HOMOLOGO o resultado declarando vencedoras as Empresas: L.F.M. COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor de R\$ 19.505,00 (dezenove mil, quinhentos e cinco reais), VALENTE DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor de R\$ 101.359,00 (cento e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais) e PAULO CESAR G. MOREIRA LTDA que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor de R\$ 42.196,00 (quarenta e dois reais, cento e noventa e seis reais), CADU COMERCIAL LTDA que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor de R\$ 182.607,80 (cento e oitenta e dois reais, seiscentos e sete reais e oitenta centavos), totalizando o valor de R\$ 345.667,80 (trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

Bom Jardim, 27 de dezembro de 2023.

**PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO**

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA, 28-12-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 138



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.700, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Dá nome a Creche Municipal do Bairro
Campo Belo, 1º Distrito de Bom Jardim.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de PROFESSOR DÉLIO MULULO, a Creche Municipal do Bairro Campo Belo, 1º Distrito de Bom Jardim.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a confecção da placa indicativa com o nome do homenageado.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO**

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA, 28-12-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 138



BOM PREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
Rua Prof. Joana Catanheda Monnerat 122- Centro
Bom Jardim – RJ – Cep: 28.660-000
CNPJ Nº 04.539.825/0001-30

PORTARIA BOM PREVI Nº 045/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 232/2023, de 14 de dezembro de 2023 – BOM PREVI**

RESOLVE:

APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, o servidor do Quadro Estatutário do Poder Executivo Municipal, o senhor **MARCOS CELIO PONTES RANGEL**, no cargo de Médico Clínico Geral, Nível IX, Padrão I, Matrícula 10/1945-SMS, com base nos incisos I, II e III e parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 C/C o art. 9º, do Anexo II, da Portaria MTP 1.467/2022, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento base atribuído ao cargo de Médico Clínico Geral, Nível IX, Padrão I (Lei Complementar n.º 325, de 25/01/2023 = R\$ 4.264,77)

1- Vencimentos integrais.....	R\$ 4.264,77
<ul style="list-style-type: none">• E. Constitucional 47/2005, art. 3º, Incisos I, II, III e parágrafo único;• Portaria MTP 1.467/2022, art. 9º, do Anexo II;• Lei Complementar n.º 325, de 25/01/2023.	
2 – Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio) (25% sobre o item 1).....	R\$ 1.066,19
<ul style="list-style-type: none">• Lei Complementar nº 01, art. 67;• Lei Complementar nº 01, art. 243;• Lei Complementar nº 01, art. 87, parágrafo único.	
3- Adicional de Insalubridade (15% incidindo sobre o item 1).....	R\$ 639,72
<ul style="list-style-type: none">• Lei Complementar 01, art. 68, 69 e 70;• Lei Municipal 1.313/2011;• Laudo MTE.	
4 – Gratificação de Nível Universitário (30% incidindo sobre o item 1).....	R\$ 1.279,43
<ul style="list-style-type: none">• Lei Municipal n.º 1.022, de 23 de maio de 2005;• Lei Municipal n.º 228, de 14 de novembro de 1986, art. 5º;• Lei Complementar nº 039, art. 12.	
5 – Incorporação de 4/5 de DAS (Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil).....	R\$ 4.590,02
<ul style="list-style-type: none">• Lei Complementar nº 01/1991, art. 62;• Portaria 308/2010, de 21/06/2010.	
6- Sexta Parte - (Itens 01+02+3+4/6).....	R\$ 1.208,35
<ul style="list-style-type: none">• Lei Orgânica Municipal, art. 160;• Lei Municipal nº 538, de 19/11/96.	
7 - TOTAL DE PROVENTOS	R\$ 13,048,48

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim, 28 de dezembro de 2023.

RAUL DE ABREU BEZERRA
DIRETOR PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA, 28-12-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 138



BOM PREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
Rua Prof. Joana Catanheda Monnerat 122- Centro
Bom Jardim – RJ – Cep: 28.660-000
CNPJ Nº 04.539.825/0001-30

PORTARIA BOM PREVI Nº 046/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 233/2023, de 15 de dezembro de 2023 – BOM PREVI**

RESOLVE:

APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, o servidor do Quadro Estatutário do Poder Executivo Municipal, o senhor **JUVENIL MARQUES**, no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, Nível I, Padrão I, Matrícula 10/1178-SMOI, com base nos incisos I, II e III e parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 C/C o art. 9º, do Anexo II, da Portaria MTP 1.467/2022, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento base atribuído ao cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, Nível I, Padrão I (Lei Complementar n.º 325, de 25/01/2023 = R\$ 1.320,00)

1- Vencimentos integrais.....	R\$ 1.320,00
<ul style="list-style-type: none">• E. Constitucional 47/2005, art. 3º, Incisos I, II, III e parágrafo único;• Portaria MTP 1.467/2022, art. 9º, do Anexo II;• Lei Complementar n.º 325, de 25/01/2023.	
2 – Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio) (31% sobre o item 1).....	R\$ 409,20
<ul style="list-style-type: none">• Lei Complementar nº 01, art. 67;• Lei Complementar nº 01, art. 243;• Lei Complementar nº 01, art. 87, parágrafo único.	
3- Adicional de Insalubridade (30% incidindo sobre o item 1).....	R\$ 396,00
<ul style="list-style-type: none">• Lei Complementar 01, art. 68, 69 e 70;• Lei Municipal 1.313/2011;• Laudo MTE.	
4- Sexta Parte - (Itens 01+02+3/6).....	R\$ 354,20
<ul style="list-style-type: none">• Lei Orgânica Municipal, art. 160;• Lei Municipal nº 538, de 19/11/96.	
5 - TOTAL DE PROVENTOS	R\$ 2.479,40

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim, 28 de dezembro de 2023.

RAUL DE ABREU BEZERRA
DIRETOR PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA, 28-12-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO I - EDIÇÃO 138



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 395/23, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Processo Administrativo nº 7777/23, de 11 de dezembro de 2023, da Secretária Municipal de Fazenda.

R E S O L V E:

DESIGNAR, a Servidora Estatutária **MAYRA DA SILVA JACOB VEIGA**, Técnica em Contabilidade, Chefe da Elaboração da LOA, Regularização do CAUC e Apoio a Contabilidade Municipal, Símbolo – CAI, Matrícula nº. 10/3797-SMF, para a conferência do CAIXA da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, fazendo em consequência o respectivo relatório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SEC. MUNICIPAL DE BOM JARDIM